



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

16 / 03 / 2012



PROJETO DE: Lei

Nº: 027/2012

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder
'Cartões Especial de Natal'

AUTOR: Executivo

LEITURA EM PLENÁRIO

7ª Reunião ord.

EM 20/03/12

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/064/2012

Congonhas, 16 de março de 2012.

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Cartão Especial de Natal".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodolfo Gouzada da Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 434
Data 16 de 03 12
Hora 15:38


SCLC



Ofício nº PMC/SEGOV/064/2012

Congonhas, 16 de março de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG

Assunto: **Encaminhamento.**


Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Cartão Especial de Natal".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodolfo Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
nº Processo 434
Recebido em 16 de 03 de 2012
Horário 15:38


SCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 027 /2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Especial de Natal.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Cartão Especial de Natal” no valor de R\$300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2012, aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria e vestuário.

§ 1º Farão jus ao cartão especial, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independente da quantidade de dias trabalhados.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.


Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo, vinculados ao PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 027/2012
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE março DE 2012

PRESIDENTE
Sararo César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


Encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores públicos municipais, quais sejam aos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas o “Cartão Especial de Natal”, que poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e dentre outros.

Ademais, o “Cartão Especial de Natal” também servirá para fomentar o comércio local, uma vez que o valor do “Cartão Especial de Natal” terá que ser gasto no comércio do município.

Pelas razões expostas, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos aos nobres Edis a apreciação, análise e aprovação deste.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 12 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder Cartão Especial de Natal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2012, aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, será contabilizada na dotação orçamentária própria, partir de março/2012, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um montante anual de aproximadamente R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para o exercício de 2012, sendo que nos anos de 2013 e 2014 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2012, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000, conforme a previsão que foi feita na proposta orçamentária:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2012	2013	2014
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	283.786.000,00	246.755.385,00	271.391.729,00
<i>Despesa- Cartão Especial de Natal (B)</i>	900.000,00	945.000,00	992.250,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,32%	0,39%	0,37%


Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de março de 2012.


Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças


Henrique Marani Furtado
Secretário Municipal de Planejamento


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder Cartão Especial de Natal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2012, aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o decreto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de março de 2012.


ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de março de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Obras e Serviços Públicos;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.



Projeto de Lei nº027/2012 – autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Especial de Natal”.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo, conceder a todos os servidores públicos municipais, quais sejam aos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas o “Cartão Especial de Natal”, que poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível, dentre outros.

A proposta vem acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A despesa em questão está dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo, estando o projeto em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e no seu mérito valoriza os servidores ativos e inativos.

A Câmara tem competência para apresentar a proposta.

A matéria está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional. Somos favoráveis à aprovação do mesmo.


Relator



CMC/ingm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 20 de março de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei nº 027/2012 – autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Especial de Natal”.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 027/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 071/2011.



Imagem de Minas

Exmo. Sr.
Edaardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora

Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos projetos de leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 009/2012 que autoriza o Poder Legislativo a conceder "Cartão de Natal" (servidores do Legislativo).

Projeto de Lei nº 010/2012 que altera o artigo 2º da Lei 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências (cartão alimentação do Legislativo)

Projeto de Lei nº 022/2012 que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

Projeto de Lei nº 023/2012 dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 (cartão alimentação Executivo).

Projeto de Lei nº 027/2012 autoriza o Poder Executivo a conceder "Cartão Especial de Natal" (Executivo).

Requerem ainda seja aplicado o artigo 275, com a dispensa da votação da redação final pelo Plenário.

Congonhas, 20 de março de 2012.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 20 DE março DE 2012

PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 020/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Especial de Natal.”

Lei: A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Cartão Especial de Natal” no valor de R\$300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2012, aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria e vestuário.

§ 1º Farão jus ao cartão especial, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independente da quantidade de dias trabalhados.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.


Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo, vinculados ao PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de março de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antonio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Cartão Especial de Natal" no valor de R\$300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2012, aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria e vestuário.

§ 1º Farão jus ao cartão especial, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independente da quantidade de dias trabalhados.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.


Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo, vinculados ao PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Protocolo 456
23 de março de 2012
16:48




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 23.03.2012.

Referente ao Pl. nº 027/2010.

Arquivado.

Mendes

